



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 000745-65.2017.8.16.0162

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, em recuperação judicial, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Esclarecimentos – Transferência Imóvel entre Recuperandas

1. Em Decisão de mov. 140121 foi determinado às Recuperandas trazerem esclarecimentos ao Administrador Judicial quanto ao pedido de transferência de imóveis da Recuperanda Penhas Juntas à Seara para futuro pagamento aos credores estratégicos.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Inicialmente, é de ressaltar a ciência do auxiliar do juízo que, mesmo havendo deferimento nestes autos de instituto processual denominado consolidação substancial, tal benefício não é estendido à contabilidade das empresas, vide os RMA's apresentados mensalmente, que trazem informações de forma separada de cada Recuperanda.
3. Assim, verifica-se que cada Recuperanda possui um caminho próprio de geração de fluxo de caixa, pagamento de tributos, etc, mas no fim todos os esforços são somados para que os valores sejam utilizados para manutenção das atividades possuindo um caixa único.
4. Partindo deste princípio, verificamos que as listas de credores já juntadas aos autos demonstram que boa parte dos créditos lançados em quadro geral de credores possuem como origem débitos da Seara, como o caso dos credores estratégicos. Ou seja, todos estes créditos possuem um lançamento na conta de passivos da Seara, que deverão ser baixados com a dação em pagamento de ações objeto de SPE.
5. Conclusão desta situação e dos princípios da entidade¹, partidas dobradas² e conservadorismo³ utilizados na ciência contábil, é que para realizar o pagamento de tais credores será imprescindível, que qualquer patrimônio objeto de pagamento seja realizado pela empresa Seara, haja vista sua origem de transações anteriores, podendo assim, realizar a baixa contábil específica.
6. Desta forma, necessário seja autorizada a transferência/venda de ativo da empresa Penhas Juntas para a Seara para realização do adimplemento a credores estratégicos, uma vez que este pedido não atrasará o pagamento a credores e será de grande relevância às

¹ O Princípio da Entidade reconhece que o patrimônio é o objeto da contabilidade e pertence à entidade, sem se confundir com os patrimônios particulares (dos seus sócios ou proprietários). Além disso, também diz que a soma de patrimônios de diferentes entidades não cria uma nova entidade.

² O método das partidas dobradas determina que para cada lançamento a débito em uma conta deve haver um lançamento correspondente ao crédito em outra conta. O nome partidas dobradas refere-se justamente a esta operação: para registrar um fato contábil, precisa registrar duas vezes: débito em uma conta e crédito em outra.

³ O Princípio do Conservadorismo Contábil determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

escriturações contábeis das Recuperandas após o encerramento da presente recuperação judicial.

7. Finalmente, esclarecem as Recuperandas que efetuaram o pedido em caráter preventivo, pois esperam não se utilizar de mais pedidos de dilação de prazo para constituição e UPI's e aguardar os prazos para manifestação do Administrador Judicial, sendo que em caso de arrematação do bem o requerimento perderá seu objeto.

Pedido

8. Ante ao exposto, vêm as Recuperandas cumprir a determinação exarada em Decisão de mov. 140121, requerendo seja intimado o Administrador Judicial quanto aos esclarecimentos aqui prestados.

Pedem deferimento.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Assione Santos
OAB/SP nº 283.602
OAB/PR nº 50.454

Bruno Pirog Stasiak
OAB/PR nº 75.160

